

**CONSULTA PRÉVIA**

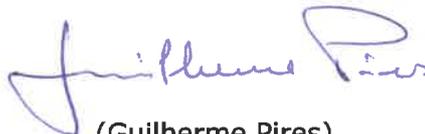
**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS/FLORESTAIS E ACESSÓRIOS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Documento composto por 12 páginas, numeradas de 1 a 12.

Câmara Municipal de Boticas, 3 de julho de 2018

O Vice-Presidente da Câmara

  
(Guilherme Pires)

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de máquinas agrícolas/florestais e acessórios, na modalidade de fornecimento contínuo.

**Cláusula 2.ª**

**Preço base**

Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, o Município de Boticas dispõe-se a pagar ao fornecedor um valor total até **vinte e quatro mil e quinhentos euros (24.500,00€)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

- 1 – O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do contrato**

O contrato vigorará por **140 dias** ou até à entrega das quantidades adjudicadas ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do fornecedor**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens/materiais contratados;
- b) Obrigação de garantia dos bens/materiais;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Boticas;
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são produzidos e fornecidos os bens/materiais, bem como

ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Boticas os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam a dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor será responsável perante o Município de Boticas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Após a adjudicação e outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser fornecidos, de forma faseada, em função das necessidades do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da confirmação da receção da requisição.

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Boticas todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Boticas, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Boticas**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço contratual**

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Boticas deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 – O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 – O preço referido no número anterior deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Boticas, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Boticas, com indicação do número da requisição e ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA.
- 3 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Boticas, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que as faturas sejam devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

6 — Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação de caução, poderá o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 13.ª**

###### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pedidos de fornecimento até €150,00 – 5% do valor correspondente à respetiva requisição, por cada dia de atraso na entrega dos bens;
- b) Pedidos de fornecimento acima dos €150,00 e abaixo dos €250,00 – 2% do valor correspondente à respetiva requisição, por cada dia de atraso na entrega dos bens;
- c) Pedidos de fornecimento acima dos €250,00 – 1% do valor correspondente à respetiva requisição, por cada dia de atraso na entrega dos bens;
- d) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Boticas poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 — O Município de Boticas poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Boticas exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.ª**

**Força maior**

1 – A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituirão casos de força maior, designadamente:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

e) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

g) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.ª**

**Gestor do contrato**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Eng.º Óscar Lucas, Chefe de Divisão Municipal.

2 - Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Boticas poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos e/ou legislação em vigor;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 2 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.ª (Verificação da qualidade dos bens), exceder em 5 (cinco) dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 7.ª (Entrega dos bens objeto do contrato);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Boticas com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução será exercido [por via judicial], nos termos Cláusula 19.ª (Foro competente).

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Capítulo IV**

##### **Seguros**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Seguros**

1 – Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

2 – O Município de Boticas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-la no prazo de 10 dias.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 19.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Cláusula 20.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.ª**  
**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato será regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 1.ª**

**Caraterísticas, condições e quantidades dos bens a fornecer**

- 1 – O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com o mapa de quantidades.
- 2 – As quantidades indicadas no mapa mencionado no ponto anterior não têm caráter vinculativo, sendo que as mesmas são meras previsões para o período do contrato, reservando-se o Município de Boticas o direito de apenas adquirir/requisitar as quantidades necessárias para o normal funcionamento dos serviços.
- 3 – No âmbito do presente caderno de encargos, as caraterísticas dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

## MEDIÇÕES

### FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS/FLORESTAIS E ACESSÓRIOS

ART.	DESCRIÇÃO	QT.	UN.
<b>1</b>	<b>MÁQUINAS</b>		
1.1	Fornecimento de motosserra do tipo "HUSQVARNA 440", ou equivalente.	1,00	un
1.2	Fornecimento de motosserra do tipo "HUSQVARNA 450", ou equivalente.	1,00	un
1.3	Fornecimento de motosserra do tipo "HUSQVARNA 365X-Torq", ou equivalente.	1,00	un
1.4	Fornecimento de motosserra do tipo "HUSQVARNA 372XP", ou equivalente.	1,00	un
1.5	Fornecimento de roçadora do tipo "HUSQVARNA 555FRM", ou equivalente.	8,00	un
1.6	Fornecimento de soprador de folhas do tipo "HUSQVARNA 580BTS", ou equivalente.	1,00	un
1.7	Fornecimento de motobomba de alta pressão do tipo "ROBIN EX27" de 9 cavalos, CGP 250HTP, ou equivalente.	1,00	un
1.8	Fornecimento de lavadora de alta pressão com P <sub>máx</sub> 195bar, do tipo "KRANZLE 9195 TST", ou equivalente.	1,00	un
<b>2</b>	<b>PEÇAS PARA MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS</b>		
2.1	Fornecimento de apoios da asa para motosserra "HUSQVARNA 365".	10,00	un
2.2	Fornecimento de apoios do depósito para motosserra "HUSQVARNA 365".	10,00	un
2.3	Fornecimento de filtros de gasolina para motosserra.	10,00	un
2.4	Fornecimento de velas para motosserra.	10,00	un
2.5	Fornecimento de puxador de ar para motosserra "HUSQVARNA 61".	3,00	un
2.6	Fornecimento de escape para motosserra "STIHL MS260".	2,00	un
2.7	Fornecimento de tampões de óleo para motosserra "STIHL MS260".	4,00	un
2.8	Fornecimento de correntes para motosserra, 3/8", 0.058", 68 elos e dente quinado, do tipo "OREGON", ou equivalente.	15,00	un
2.9	Fornecimento de limas de afiar correntes de motosserra, 13/64.	6,00	un
2.10	Fornecimento de cabeças de fio de nylon para roçadoras, do tipo "KIPA 8871", ou equivalente.	25,00	un
2.11	Fornecimento de rolo de fio de nylon quadrado de 50m x 4mm, do tipo "KIPA", ou equivalente.	15,00	un
2.12	Fornecimento de rolo de fio de nylon quadrado de 15m x 4mm, do tipo "KIPA", ou equivalente.	10,00	un

2.13	Fornecimento de cabeça completa para roçadora "HUSQVARNA 555FRM".	1,00	un
2.14	Fornecimento de cabeça completa para roçadora "OLEO MAC 746T".	4,00	un
2.15	Fornecimento de filtros de ar para roçadora "OLEO MAC 746T".	15,00	un
2.16	Fornecimento de pistão para roçadora "STIHL FS 550".	2,00	un
2.17	Fornecimento de cilindro e pistão para roçadora "STIHL FS 550".	3,00	un
2.18	Fornecimento de embraiagem para roçadora "STIHL FS 550".	6,00	un
2.19	Fornecimento de cinto de roçadora "OLEO MAC".	2,00	un
2.20	Fornecimento de guiador de roçadora "MARUYAMA 228398".	3,00	un
2.21	Fornecimento de discos para roçadora, com ø25cm, do tipo "RATIOPARTS", ou equivalente.	50,00	un
2.22	Fornecimento de discos de duas pontas para roçadora com ø25cm e 3mm de espessura, do tipo "OEM", ou equivalente.	85,00	un
2.23	Fornecimento de abraçadeira de cinto para roçadora do tipo "MARUYAMA ML", ou equivalente.	6,00	un
2.24	Fornecimento de discos GS 50 de 400mm para motocortadora "HUSQVARNA K760".	1,00	un
2.25	Fornecimento de facas para limpa bermas "ORSI".	100,00	un
2.26	Fornecimento de câmara de ar 500x10 para motocultivadores ou motoenxadas.	6,00	un
<b>3</b>	<b>LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS</b>		
3.1	Fornecimento de bidões de 5l de óleo para correntes de motosserra, do tipo "BARCENOL", ou equivalente.	20,00	un
3.2	Fornecimento de óleo de mistura para motosserra de 2 tempos, 1l, do tipo "HUSQVARNA", ou equivalente.	50,00	un
3.3	Fornecimento de óleo de mistura para motosserra de 2 tempos, 1l, do tipo "CAMON", ou equivalente.	50,00	un
3.4	Fornecimento de óleo de mistura semi-sintético para motores de 4 tempos, 1l, do tipo "PUTOLINE", ou equivalente.	50,00	un
3.5	Fornecimento de tubos de massa de lubrificação de 200g.	10,00	un
3.6	Fornecimento de depósitos combinados de gasolina e óleo do tipo "HUSQVARNA", ou equivalente.	2,00	un
<b>4</b>	<b>DIVERSOS</b>		
4.1	Limagem de correntes de motosserra.	50,00	un
4.2	Revisão e afinação de motosserras.	10,00	un
4.3	Revisão e afinação de roçadoras.	10,00	un
<b>5</b>	<b>VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO</b>		
5.1	Fornecimento de pares de calças verdes com refletos.	22,00	un
5.2	Fornecimento de pares de calças de silvicultura.	22,00	un

5.3	Fornecimento de casacos verde/amarelo do tipo "Dólmen".	22,00	un
5.4	Fornecimento de sweat de cor "verde tropa".	22,00	un
5.5	Fornecimento de t-shirt de cor "verde tropa".	33,00	un
5.6	Fornecimento de bonés lisos do tipo tropa.	11,00	un
5.7	Fornecimento de pares de botas de biqueira de aço.	22,00	un
5.8	Fornecimento e colocação de emblemas com o símbolo da Vila de Boticas em t-shirts, camisolas e casacos.	77,00	un
5.9	Fornecimento de capacetes completos com viseiras e auriculares.	5,00	un
5.10	Fornecimento de viseiras com rede de proteção para utilização de roçadora.	7,00	un
5.11	Fornecimento de calças de proteção (perneiras) para motosserra, do tipo "OREGON" ou equivalente.	2,00	un
5.12	Fornecimento de aventais (perneiras) para roçadora.	5,00	un

